

**SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

**Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

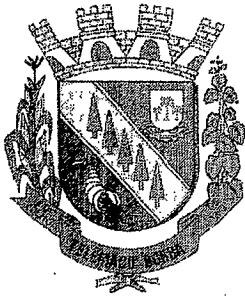
**Contratada:
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL -
SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ**

**Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI Nº 1.883, DE
05/04/2012.**

Telêmaco Borba, 30 de agosto de 2017.



MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Presidente



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 52/17

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

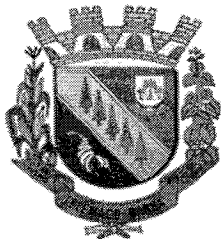
RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR, Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: de Luis Fabiano de Matos, Helena Pereira, Lizandra Aparecida de Souza, Rafael Henrique Vigilato Monteiro e Suellen da Costa Gomes para, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba - Pr, com vigência até 31/12/2018.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
17 de janeiro de 2017.


Maurício Inocêncio de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Data: 25/08/2017

Da: Secretaria de Administração

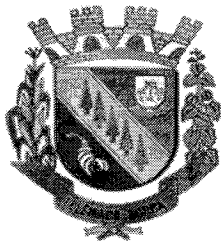
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faz-se necessária para esta casa de leis, credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituída e autorizada pelo Banco Central para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a CÂMARA.

Solicita-se, portanto, a autorização de Vossa Excelência para dar continuidade nos tramites legais, cadastramento das instituições financeiras e a posterior elaboração do contrato.


Luis Fabiano de Matos
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

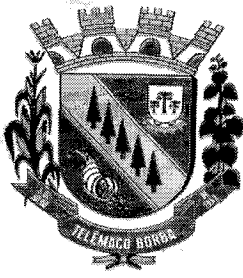
Diante da exposição de motivos e atendendo a necessidade para o andamento das atividades deste legislativo, **AUTORIZO** a Secretaria de Administração a proceder com os tramites legais para, **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, com observância dos dispostos legais e em especial a Lei 8.666/93.

Telêmaco Borba, 25 de Agosto de 2017.



MAURICIO DIOGENES DE CASTRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ


Data: 25/08/2017

Divisão de Administração

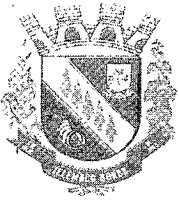
Assunto: Informação – Processo de INEXIGIBILIDADE.

Objeto: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL DO PARANÁ – SICRED CENTRO SUL PR/SC

Informamos que a empresa **SICRED CENTRO SUL PR/SC**, está apta a fornecer o serviço, pois se encontra com as certidões do INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade de Débito para com a Fazenda Federal em situação regular.



Guilherme Henrique Ramos
Chefe da Divisão de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Chamamento Público nº. 01/2017

Empresa: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC

Denominação social: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC

CNPJ: 78.907.607/0008-13

Endereço: AV PARANA, Nº 403, CENTRO, TELÊMACO BORBA-PR, CEP: 84.261-060

E-mail: emerson_lara@sicredi.com.br

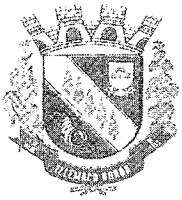
Telefone: 42-3272-8530

Fac-símile:

Validade da proposta: 31/12/2020

Especificação do objeto/serviço
Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a CÂMARA. Conforme Termo de Referência.

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-240



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

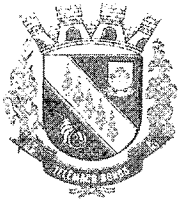
Chamamento Público nº 01/2017

Proponente: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul Pr/Sc, inscrita no CNPJ nº. 78.907.607/0008-13 com sede à Av. Paraná, Nº 403, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, CEP: 84.261-060, Estado do Paraná, por seu representante legal Helton Cesar Kolecha portador do CPF 029.978.889-05 e do RG 72886046 SSP/PR residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis-Pr no endereço Rua Domingos Luiz de Oliveira, Centro e Marcos Luis Conzatti portador do CPF 576.858.510-91 e do RG 6043904165 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis-Pr no endereço Rua Osório Guimarães, nº 627, Centro, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

Declaração que Não Emprega Menor

DECLARA:

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-240



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.

Telêmaco Borba, 15 de Agosto de 2017.

Helton Cesar Kolecha
CPF 029.978.889-08

Marcos Luis Conzatti
CPF 576.858.510-91

**ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL DO
PARANÁ
Sicredi Centro Sul PR/SC**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO
SICREDI**

**Seção I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre admissão do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul PR/SC, constituída na assembleia geral de 25 de agosto de 1984, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede administração e foro jurídico em Prudentópolis, à Praça Coronel José Durski, número 26, 3º Andar, Centro, CEP 84400-000 neste Estado do Paraná.

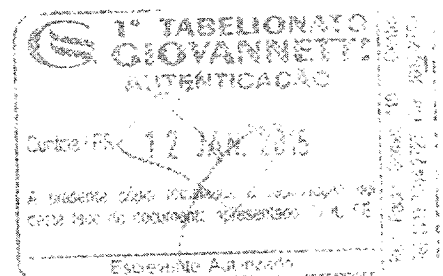
II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos seguintes municípios Bituruna, Cândido de Abreu, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, União da Vitória, no Estado do Paraná, e Calmon, Ineópolis, Matos Costa, Porto União, Timbó Grande, no Estado de Santa Catarina

III - prazo de duração indeterminado.

**Seção II
Integração ao Sicredi**

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se a Cooperativa Central de Crédito e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada "Central", integra com esta e as demais filiadas, o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelas suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º O Sicredi ou Sistema é representado pelo conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, que integram o quadro de acionistas da Sicredi Participações S/A, e a Confederação



§ 6º As infrações a normas regulamentares serão comunicadas pela Central ao Banco Central do Brasil que poderá aplicar outras sanções.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, nos termos da legislação em vigor.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação as obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, as contraídas por movimentações na conta RESERVAS BANCÁRIAS, acessada através do Banco Cooperativo Sicredi S.A., e a utilização de linhas de liquidez, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo Sicredi S/A com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

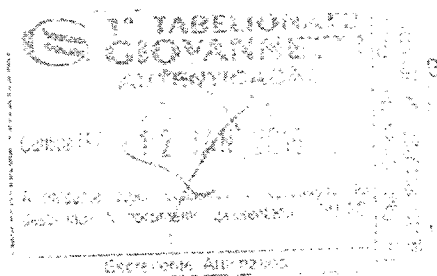
§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10 A integração ao Sicredi implica, também responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 11 A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 12 A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 10 deste artigo mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do Sicredi em conformidade com os regulamentos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do Sicredi, até o limite fixado no regulamento do Fundo.

§ 13 A Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação bem como a Confederação Interestadual de Cooperativas Ligadas ao Sicredi - Confederação Sicredi formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.



§ 3º Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração,

I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego, com qualquer empresa ou entidade do Sicoredi, por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto.

II - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa.

Seção II Direitos

Art. 6º São direitos dos associados.

I - participar nas reuniões, reuniões de núcleo, através de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas a documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização.

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função.

III - beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo Sicoredi.

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicoredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado.

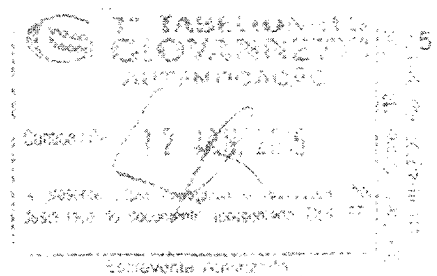
V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral.

VI - ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da Cooperativa.

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral.

VIII - ceder-se da Cooperativa quando lhe convier

Seção III Deveres



§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V Formas de Desligamento

Subseção I Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Subseção II Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I - a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

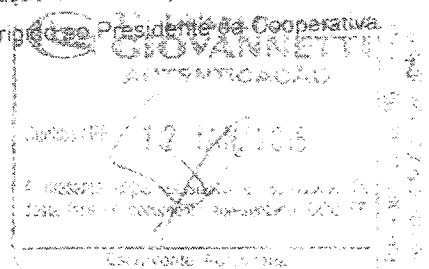
II - a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata os incisos I, III, IV, V e VI do art. 7º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III - decorrente de relação trabalhista mantida com a Cooperativa tratando-se de associado que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

IV - a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.



Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias em única convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares constará:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

Art. 15 O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é de 2/3 (dois terços) do número de delegados, em única convocação.

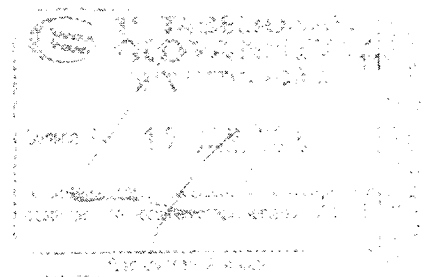
Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

I - Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente do dos demais delegados já eleitos.

II - A eleição dos delegados ocorrerá quando da eleição do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo que o exercício do mandato dos delegados coincidirá com o exercício do mandato do Conselho de Administração.



§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no recinto, a disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1 (um) voto.

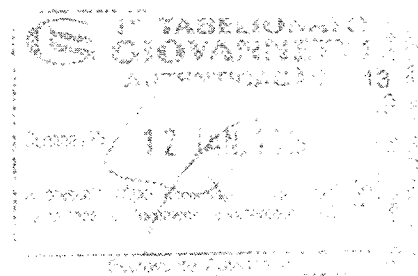
Parágrafo único As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária



CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, em Regimento Interno e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

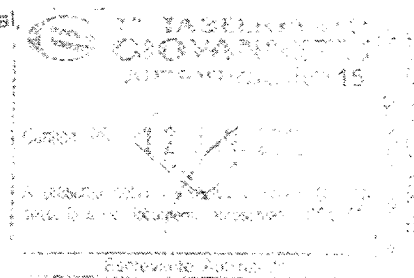
Conselho de Administração

Art. 28 A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada composto por um Presidente, um Vice-Presidente e no mínimo 3 e no máximo 6 Conselheiros efetivos, facultada a eleição de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES):

I - não manter vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sicredi;

II - não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos conselhos de administração fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

(II) - inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral com integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;



§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da qualidade de associado;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - a destituição a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;

VII - o patrocínio como parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo

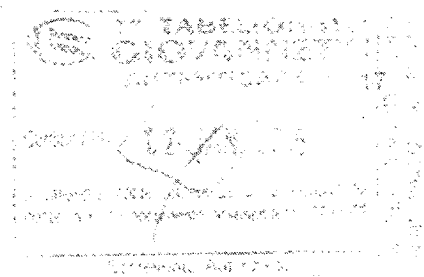
§ 9º Para os efeitos deste Estatuto entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:



VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis.

IX - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XII - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

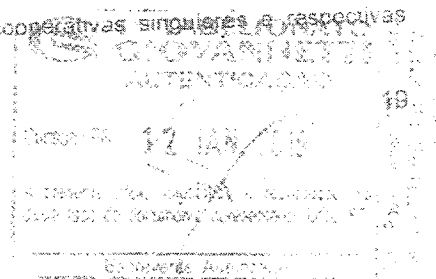
XV - definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XVI - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral;

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definira para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi.



... substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

ii - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

iii - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração

Seção II Diretoria Executiva

Art. 34 - A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo que (i) 1 (um) será designado Diretor Executivo, (ii) 1 (um) será designado Diretor de Operações, (iii) 1 (um) será designado Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 4º A Cooperativa será representada pela assinatura

i - conjunta de dois Diretores,

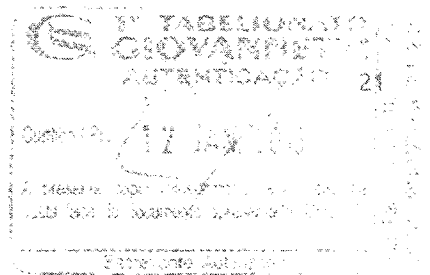
ii - de um dos Diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado,

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

i - em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista,

ii - na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros ou

iii - na representação da Sociedade em Juízo.



I - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa bem como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementado a sua execução;

III - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 Ao Diretor de Operações cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas para o Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa.

II - Realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não-de-uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil, tributário, regulador e fiscalizador a fim de garantir estabilidade, corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas.

III - Fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspetorias internas e externas, bem como cumprir as práticas de controles internos.

IV - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

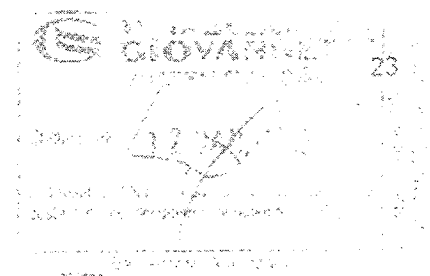
Art. 39 Ao Diretor de Negócios cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Coordenar tecnicamente, orientar e avaliar os gerentes de UA, a partir de visitas periódicas, no que se refere às estratégias de negócios e desenvolvimento das carteiras de associados com base em todo o portfólio de produtos e serviços do Sicredi, objetivando o desenvolvimento dos profissionais, o alcance das metas e a otimização de resultados;

II - Acompanhar os resultados das Unidades de Atendimento, de forma a diagnosticar distorções, e eventuais necessidades de treinamento em produtos e serviços, gerar normas relativas a contas de depósitos visando a garantia dos resultados planejados;

III - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.



§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 43 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 44 Quando da ausência temporária ou em caso de vacância os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de votação obtida e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 28, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.


Art. 45 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), compete ao Conselho Fiscal

i - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

ii - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

iii - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

iv - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar.

Assinatura: 
Giovanni
Assessoria
25

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados, ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Ao fundo de reserva reverterem, ainda, as doações sem destinação específica, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 49 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Art. 50 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único - É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito

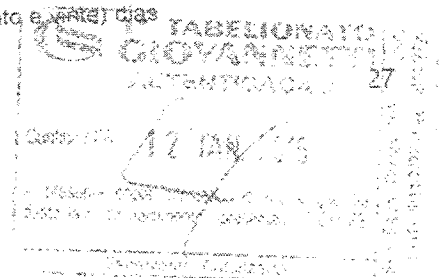
I - quando assim deliberar a assembleia geral desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ (CNPJ 78.907.607/0001-47) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:15:34 do dia 15/8/2017, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: FHpRrQUbN2LZfynL1jml

Certidão emitida gratuitamente.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO
CENTRO SUL DO PARANÁ – SICREDI CENTRO SUL PR/SC.**

CNPJ: 78.907.607/0001-47

NIRE Nº. 41400001041

ENDEREÇO: Praça Coronel José Durski, nº. 26, 3º andar – Centro – Prudentópolis PR

CEP: 84 400-000

TELEFONE: (42) 3446-3238

**Ata nº. 392 da reunião extraordinária do Conselho de Administração da
Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Centro Sul do
Paraná - SICREDI Centro Sul PR/SC**

I – DATA, HORA E LOCAL. realizada em vinte e nove de abril de dois mil e quinze, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sede da Cooperativa, situada na Praça Coronel José Durski, nº. 26, 2.º andar, Centro, na cidade de Prudentópolis/PR.

II – PRESENCAS: Conselheiros de Administração: Srs. Santo Cappellari – Presidente, João Oliveira de Souza – Vice-Presidente, Elton Dalci Goebel, Raimundo Lazari, Ailton Pereira, Jorge Antoneli, Elio Carlos Jacumasso, Darci Salanti.

III – DELIBERAÇÕES:

Tendo em vista a Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2015, que aprovou a criação da Diretoria e seus respectivos componentes e conforme resolução CMN 3.859/10, o Conselho de Administração elegeu os seguintes membros para compor a Diretoria:

Diretor Executivo:

Heilton Cesar Kolecha, brasileiro, nascido em 20/06/1980, filho de Isidoro Kolecha e Matilde Zaias Kolecha, economiário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 029.978.889-05, Carteira de Identidade nº 7.288.604-6, SSP/PR, residente na Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1453, apto 506, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000;

Diretor de Operações:

Marcos Luiz Conzatti, brasileiro, nascido em 24/11/1969, filho de Nilo Conzatti e Dalva Terezinha Conzatti, economiário, casado sob regime de comunhão universal de bens, CPF nº 576.858.510-91, Carteira de Identidade nº 6043904165, SSP/RS, residente na Rua Osório Guimarães, 627, apto 02, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000.

Os dois Diretores foram eleitos por unanimidade, cujo prazo de mandato será de 04 anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral de 2019. Assim o Conselho aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4122/12, art. 1º *caput*, para que posteriormente sejam empossados.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

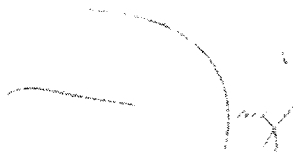
Declaramos para os devidos fins que a presente ata é copia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da

Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do centro Sul do Paraná--
Sicredi Centro Sul PR/SC.


Prudentópolis/PR, 29 de abril de 2015.



Santo Cappellari
Presidente



João Oliveira de Souza
Vice-presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015
SOB NÚMERO 20154074899
Protocolo: 15487489-9, DE 21/07/2015

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

15 228 0015072001
SELO
FUNARPEN
TAXA REGIONAL
NOTAS
RFR 25907

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/10/88

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

U. S. DEPT. OF JUSTICE

SEARCHED [] INDEXED []
SERIALIZED [] FILED []
OCT 10 1988
FBI - NEW YORK

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO
CENTRO SUL DO PARANÁ – SICREDI CENTRO SUL PR/SC.

CNPJ: 78.907.607/0001-47

NIRE Nº.: 41400001041

ENDEREÇO: Praça Coronel José Durski, nº. 26, 3º andar – Centro – Prudentópolis PR
CEP 84.400-000

TELEFONE (42) 3446-3238

Ata nº. 405 da reunião extraordinária do Conselho de Administração da
Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Centro Sul do
Paraná - SICREDI Centro Sul PR/SC

I – DATA, HORA E LOCAL: realizada em treze de novembro de dois mil e quinze, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sede da Cooperativa, situada na Praça Coronel José Durski, nº 26, 2º andar, Centro, na cidade de Prudentópolis/PR.

II – PRESENCAS: Conselheiros de Administração: Srs. Santo Cappellari – Presidente, João Oliveira de Souza – Vice-Presidente, Edegar Belo, Elio Carlos Jacumasso, Elton Dalci Goebel, Natalino Mascarello, Nestor Fusverki, Sergio Fumio Ouchi, Jorge Antoni.

III – DELIBERAÇÕES:

Tendo em vista a Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2015, que aprovou a criação da Diretoria e seus respectivos componentes e conforme resolução CMN 3.859/10, o Conselho de Administração elegeu o seguinte membro para compor a Diretoria:

Diretor de Negócios

Ataides Luiz Marconato brasileiro, nascido em 25/01/1983, filho de Ataides Marconato e Tereza Lenarte Marconato, economiário, casado sob regime de separação total de bens, CPF nº 041.190.119-25, Carteira de Identidade nº 8.183.977-8, SSP/PR, residente na Rua Paulo Cristiano dos Santos, 60, Vila Nova, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000

O Diretor foi eleito por unanimidade, cujo prazo de mandato será de 04 anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral de 2019. Assim o Conselho aguardará a homologação do nome pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4122/12, art. 1º caput, para que posteriormente seja empossado.

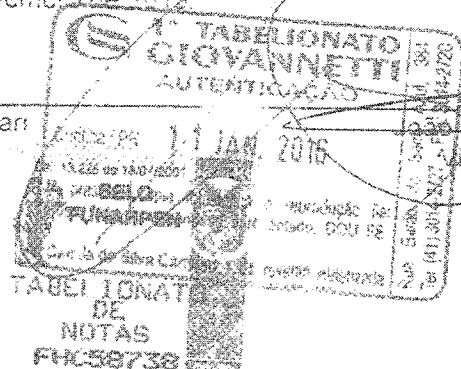
Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Centro Sul do Paraná – Sicredi Centro Sul PR/SC.

Prudentópolis/PR, 13 de novembro de 2015


Santo Cappellari
Presidente


João Oliveira de Souza
Vice-presidente



ESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
relacionados consta de ofício anexo a parte.

Departamento de Organização do Sistema
Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba

Alberto
Carlos Alberto Cabino Lopes
Analista

ESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
relacionados consta de ofício anexo a parte.

Departamento de Organização do Sistema
Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba

Carlos Alberto Cabino Lopes
Analista



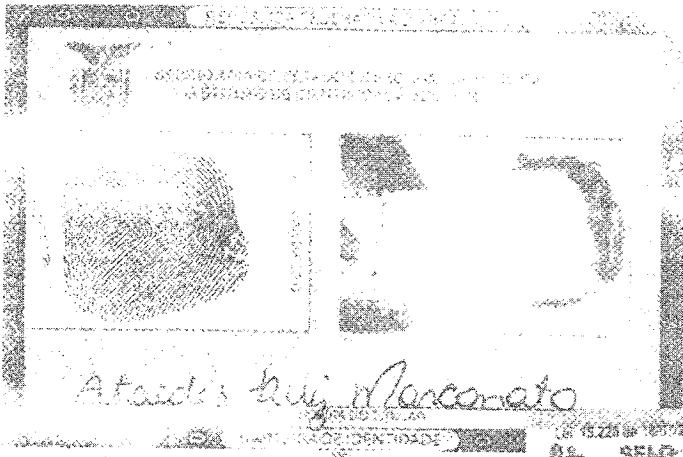
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 02/02/2016
SOB NÚMERO 2016111794
Protocolo: 16/113479-4, DE 25/01/2016

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
CURITIBA - PR
17 JAN. 2016
A presente cópia verdadeira e fiel foi
deste livro de Tabelião, autenticada pelo
Tabelião - Escritório Autenticado
Rua...
Tel. (41) 3011-3321 - Fax...

Handwritten text, possibly a signature or initials, enclosed in a dotted rectangular border.

Handwritten text, possibly a signature or initials, enclosed in a dotted rectangular border.



721044115001 TERRITORIO DE FORTALEZA

DATA DE EMISSÃO: 04/05/2001

PROCEDIMENTO

ATAIDES MARCONDATO

CPF: 012.101.100-00

NAT. DO LADE: PRUDENTOPOLIS/RS

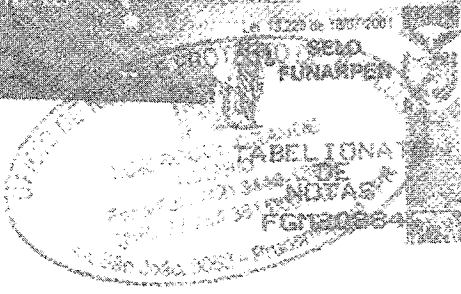
DATA DE N. DO LADE: 08/19/1942

COMARCA: PRUDENTOPOLIS/RS, OR. SEDE

CPF: 012.101.100-00

CPF: 012.101.100-00

ASSINATURA DO DIRETOR



ATAIDES LUIS MARCONDATO

CPF: 012.101.100-00

ASSINATURA DO DIRETOR

ATAIDES LUIS MARCONDATO

CPF: 012.101.100-00

ASSINATURA DO DIRETOR

ATAIDES LUIS MARCONDATO

CPF: 012.101.100-00

ASSINATURA DO DIRETOR

7.200.604-6 05/01/1998
NELTON CESAR KOLECHA
ISIDORO KOLECHA
NATILDE ZATAS KOLECHA
PRUDENTOPOLIS/PR 29/06/1986
LONARCA-PRUDENTOPOLIS/PR, DA SEDE
C.HACC 9806, LURB-54, FOLHA-233V
Correio


[Faded text, illegible]

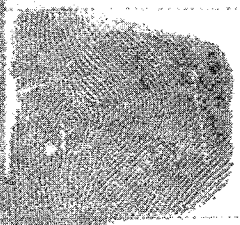
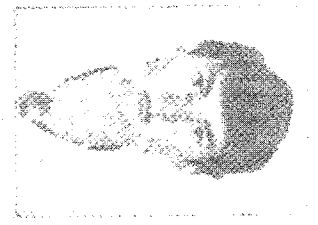
Excesso
CORREIO

MARCO LUIS CONZATTI *

24/11/1969

[Handwritten signature]


 RIO GRANDE DO SUL
 SSP - POLICIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

	
--	---

Marcos Luis Conzatti
ASSISTENTE SOCIAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.907.607/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1985
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI CENTRO SUL PR/SC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO PC CEL JOSE DURSKI	NÚMERO 26	COMPLEMENTO ANDAR 3	
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3446-1748	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/08/2017 às 11:11:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.907.607/0008-13 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2005
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TELEMACO BORBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 403	COMPLEMENTO	
CEP 84.261-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO adm_cadastr@sicredi.com.br		TELEFONE (51) 3358-8736 / (51) 3358-8311	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/08/2017 às 11:51:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL
DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC**
CNPJ: 78.907.607/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:20:19 do dia 10/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2017.

Código de controle da certidão: **991C.EC7A.8DED.73C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.907.607/0008-13
Certidão nº: 136028522/2017
Expedição: 25/08/2017, às 11:37:09
Validade: 20/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.907.607/0008-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

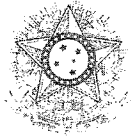
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO
CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.907.607/0001-47

Certidão n°: 135416377/2017

Expedição: 15/08/2017, às 11:33:53

Validade: 10/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.907.607/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78907607/0001-47
Razão Social: COOP CRED LIVRE ADMISSAO CENTRO SUL PARANA SICREDI
Nome Fantasia: SICREDI CENTRO SUL
Endereço: RUA BARBOSA 988 / CENTRO / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2017 a 10/09/2017

Certificação Número: 2017081201330754948444

Informação obtida em 15/08/2017, às 11:48:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 7053/2017

Dados do Contribuinte


Nome/Razão: COOP.DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANA		Certidão Válida Até: 16/11/2017
CNPJ/CPF: 78.907.607/0008-13		
Endereço: RUA PARANA, 403		
Complemento:	CEP: 84.261-060	
Bairro: CENTRO		
Cidade: Telêmaco Borba	Estado: Paraná	
Observação: APRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.		

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Telêmaco Borba, 18 de agosto de 2017.


MATHEUS EDUARDO DE MATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Estado do Paraná

Cartão de Inscrição Municipal

CME 8038	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL 18/2017		DATA DE INÍCIO 05/11/2004
REQUISIÇÃO 10/02/2010	NÚMERO DO ALVARÁ 319/2013	OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL Não	
NOME EMPRESARIAL COOP.DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANA NOME FANTASIA SICREDI CENTRO SUL PR/SC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6524.2/03.00 Cooperativas de crédito rural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6524.2/03.00 Cooperativas de crédito rural			
LOGRADOURO PARANÁ		NÚMERO 403	COMPLEMENTO
CEP 84.261-060	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Telemaco Borba	
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo			
Porte da Empresa Gevai		Data Situação Cadastral: 15/08/2017	
CONTADOR 1 475483 COOP.DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANA			

CONTRIBUINTE

Confira os dados de identificação do cadastro de econômico e, se houver qualquer divergência, providencie junto à PMTB a sua atualização cadastral.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78907607/0008-13
Razão Social: COOP CRED LIVRE ADMISSAO CENTRO SUL PARANA SICREDI
Nome Fantasia: SICREDI CENTRO SUL
Endereço: AV SAMUEL KLABIN 741 / CTRO / TELEMACO BORBA / PR / 84261-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

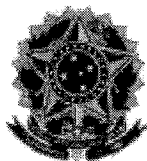
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2017 a 10/09/2017

Certificação Número: 2017081201330754948444

Informação obtida em 25/08/2017, às 11:36:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL
DO PARANA - SICREDI CENTRO SUL PR/SC**
CNPJ: 78.907.607/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

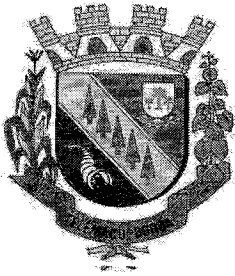
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:20:19 do dia 10/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2017.

Código de controle da certidão: **991C.EC7A.8DED.73C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

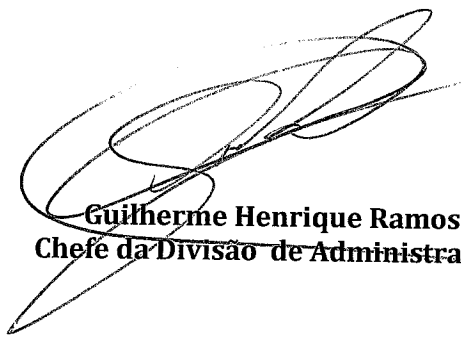


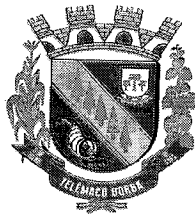
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 25/08/2017

Divisão de Administração

1. Para o procedimento oficial é necessário que sejam juntados todos os documentos para coleta de preços e demais informações necessárias, atuando-se sobre o título de **"PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"**, obedecendo à numeração própria.
2. Após a autuação, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade do procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.
3. Em seguida, após parecer, encaminhe-se ao Sr. Presidente para a autorização da contratação De serviços da "COOPERATIVA SICRED CENTRO SUL ", objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.


Guilherme Henrique Ramos
Chefe da Divisão de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DATA: 25/08/2017

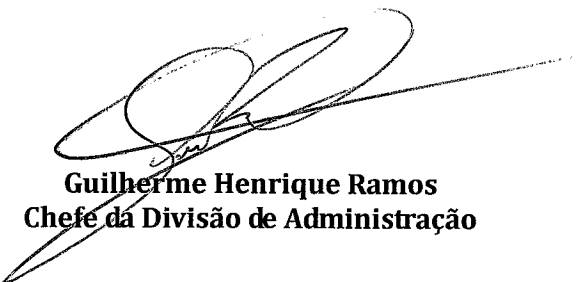
PARA: Financeiro

ASSUNTO: Informar dotação orçamentária

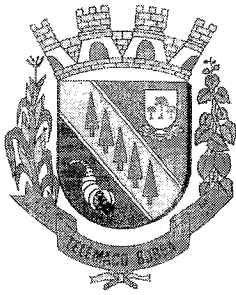
OBJETO: CREDENCIAMENTO FINANCEIRO – SICRED CENTRO SUL

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$

Deixo de encaminhar o presente procedimento para verificação de dotação orçamentária, tendo em vista que a relação jurídica a ser estabelecida ao final do presente processo não implicará em qualquer ônus para Câmara municipal.



**Guilherme Henrique Ramos
Chefe da Divisão de Administração**



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parecer Jurídico N°084 /2017

DO OBJETO

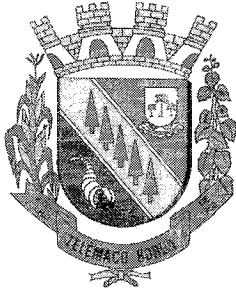
O Departamento de Administração solicita parecer jurídico que verse sobre o Chamamento Público e a posterior processo de Inexigibilidade de Licitação concernente a credenciamento de instituições financeiras para essas realizarem empréstimos consignados aos servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba. Análise também da documentação apresentada da primeira Instituição interessada. (SICREDI)

DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, devo mencionar que o procedimento jurídico em questão é possível. Encontra respaldo na jurisprudência. Isso só se tornaria ilegal caso houvesse contratação da instituição financeira para outros tipos de serviços, tais quais, operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento. Neste caso deveria haver prévia licitação já que a Administração deveria visar a melhor proposta apresentada e o Princípio da Isonomia deveria ser observado. Note-se que, em casos como esses, a Administração desembolsaria valores para a contratação dos serviços.

Já no caso de empréstimos consignados, o setor público não sofrerá qualquer dispêndio financeiro, não desembolsará qualquer valor. A relação se dará entre o servidor e a instituição financeira, tão somente. Nesse tipo de convênio, não havendo contraprestação de interesses ou retribuições pecuniárias é plenamente justificável a inexigibilidade de licitação de acordo com a jurisprudência. Caberá somente ao órgão público fixar as regras atinentes à folha de pagamento fixando normas pertinentes no âmbito de sua competência.

Apresenta-se a seguir consulta ao Tribunal de Contas de Minas Gerais onde órgão público fez questionamento sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para convênio com instituição financeira para operacionalização de folha de pagamento bem como empréstimo consignado:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

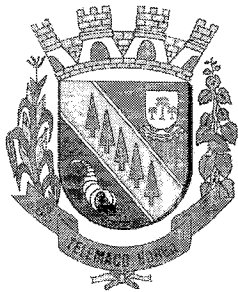
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

EMENTA: CONSULTA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL – 1) GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IMPOSSIBILIDADE – PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, OFICIAL OU PRIVADA, NECESSÁRIA A PRECEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 2) **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – POSSIBILIDADE, SEJAM AS INSTITUIÇÕES OFICIAIS OU PRIVADAS, MEDIANTE INSTRUMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO E DESDE QUE HAJA ENTRE OS CONVENIENTES INTERESSES COMUNS E NÃO RECEBAM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** – 3) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO É RESPONSÁVEL PELA DÍVIDA, INADIMPLÊNCIA OU PENDÊNCIA DO SERVIDOR, POR NÃO INTEGRAR A RELAÇÃO DE CONSUMO ORIGINADA ENTRE O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO E O CONSIGNATÁRIO, DE NATUREZA ESTRITAMENTE PARTICULAR, LIMITANDO-SE SUA RESPONSABILIDADE AO DESCONTO, À RETENÇÃO E AO REPASSE DOS VALORES CONTRATADOS

... Tecidas essas considerações, torna-se plenamente possível o convênio entre municípios e instituições financeiras, sejam elas oficiais ou privadas, desde que não haja contraposição de interesses e nenhum dos partícipes aufera qualquer retribuição pecuniária, salvo a indispensável à cobertura dos custos para operacionalização do acordo. Releva notar que a Administração Pública deve padronizar as regras atinentes à consignação em folha de pagamento do servidor, fixando as normas pertinentes e regentes do assunto, no âmbito de sua competência...

... O empréstimo com consignação em folha não implica responsabilidade da Fazenda Pública para com a relação estritamente privada entre consignatário e tomador de crédito, na qual impera a autonomia da vontade. A relação entre a Administração e os bancos limita-se ao aspecto operacional e



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

não há corresponsabilidade daquela quanto à dívida, inadimplência ou pendência assumida pelo servidor perante a instituição financeira contratada...

Processo: 862333 Natureza: Consulta Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José da Barra Consulente: Fátima Aparecida Costa, Presidente do Sistema de Controle Interno Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio Sessão: 17/10/2012 Aprovado o voto do Conselheiro Relator, com as considerações do Conselheiro Eduardo Carone Costa. Vencido, em parte, o Conselheiro Cláudio Terrão.

Observa-se que, tão somente, faz-se necessária a determinação de prazo determinado para a duração do convênio. Feito isso, não havendo contraprestações de interesses ou qualquer prejuízo financeiro à Administração, o procedimento é plenamente legal.

No que tange à documentação apresentada por uma das instituições financeiras interessadas, após análise, pode observar que, a priori, que ela se encontra em consonância ao exigido no edital de Chamamento Público, estando apta, portanto, a prosseguir no presente procedimento.

Este é meu parecer.

Telêmaco Borba, em 28 de Agosto de 2017.


Marcos Alexandre Becheri

OAB/PR 65.283

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

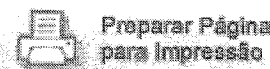
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.907.607/0008-13 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2005
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TELEMACO BORBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 403	COMPLEMENTO
CEP 84.261-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA
UF PR		TELEFONE (51) 3358-8736 / (51) 3358-8311
ENDEREÇO ELETRÔNICO adm_cadastros@sicredi.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

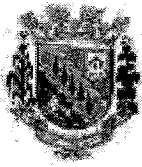
Emitido no dia **29/08/2017** às **16:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 14/2017

OBJETO: Empréstimo consignado na folha de pagamento dos servidores da Câmara.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ

CNPJ: 78.907.607/0008-13

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2017.



MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Presidente



TELÊMACO BORBA



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRATO/CONVÊNIO Nº 01/2017
Inexigibilidade nº 14/2017
Chamamento Público nº 01/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO CADASTRADA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, CONFORME O QUE SEGUE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na al. Oscar Hey, 99, inscrito no CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO DIOGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 4.147.618-4 SSP-PR e do CPF/MF n.º 566.037.209-06, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. E do outro lado a **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.907.607/0008-13, com sede à Av. Paraná, 403 - Centro, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **HELTON CESAR KOLECHA**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 7.288.604-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 029.978.889-05 residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, e pelo senhor **EMERSON DE LARA**, gerente de agência, Registro de Identidade Civil n.º 7.745.942-1 e do CPF nº 044.343.219-86, residente e domiciliado em Telêmaco Borba, a seguir denominada INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento pelas condições do Chamamento Público nº 01/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo desse Contrato é o credenciamento de instituições financeiras qualificadas, que preencherem os requisitos impostos pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba para prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em conformidade ao disposto na Lei nº 1.883, de 05/04/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba e dá providências correlatas.

1.2 São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, em especial o contido no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO do Chamamento, independentemente de suas transcrições ou menções neste instrumento.

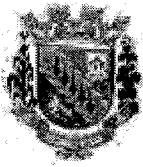
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº 01/2017 publicado no Boletim Oficial do Município – Ed. 1054, de 07/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços terá seu início na data de assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da lei.

3.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de descontos e pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido na clausula 3.1.



3.3 O prazo máximo para contratação de empréstimo consignável será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO

4.1 Os serviços enumerados e prestados pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a CÂMARA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

4.2 Para todos os fins de direito, a CÂMARA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.

4.3 A CÂMARA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 DA CÂMARA

5.1.1 Aprovar a proposta apresentada pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, bem como quaisquer alterações no contrato em caso de ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

5.1.2 Compete ainda a CÂMARA:

- Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Certidão Margem);
- Efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento do servidor, para fins de retenção;

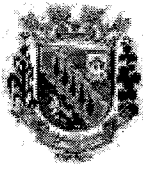
5.1.3 Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados em favor da Instituição Financeira Credenciada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

5.1.4 A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores.

5.2 DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

5.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

- Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, a critério do servidor, tendo como referência as taxas mensais de juros divulgadas pelo Banco Central do Brasil na modalidade Pessoa Física – Crédito pessoal consignado público ou outras mais favoráveis ao servidor;
- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CÂMARA, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- Permitir a CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Câmara, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

i) Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara ou do servidor, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.2 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do Código de Desconto pela CÂMARA, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

5.2.3 Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na CÂMARA.

5.2.4 A Instituição deverá notificar oficialmente a CÂMARA do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 Tendo em vista que este Instrumento não gerará nenhum ônus financeiro para a CÂMARA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico instrumento gratuito e não oneroso financeiramente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a CÂMARA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 5.1.3.

CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pela CÂMARA.

8.1.1. No caso de persistirem as irregularidades apontadas na aludida notificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

8.1.2 Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria, especialmente rescisão e descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS REVOGAÇÕES

9.1 O presente instrumento poderá ser revogado unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CÂMARA, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

alterações, de 21 de junho de 1.993, devidamente justificados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;
A revogação amigável ou unilateral deste Termo de Credenciamento implicará no descredenciamento total da Instituição dos serviços oriundos do Chamamento 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

10.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.

10.4 Qualquer modificação no quadro de sócios da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá ser comunicada a CÂMARA, sob pena de rescisão do presente instrumento. A CÂMARA se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do presente instrumento.

10.5 A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

10.6 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

10.7 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

10.8 O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

10.10 A CÂMARA poderá divulgar através do seu sítio eletrônico oficial para conhecimento dos servidores e do público em geral o credenciamento, a vigência e eventual descredenciamento da Instituição contratada;

10.11 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;

10.12 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

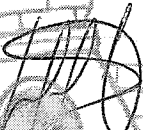
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 30 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/001-21
MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO
RG 4.147.618-4 e CPF 566.037.209-06

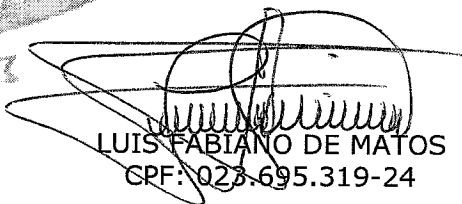

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI
CENTRO SUL PR/SC/RJ
CNPJ 78.907.607/0008-13
HELTON CESAR KOLECHA
RG: 7.288.604-6 SSP-PR e CPF: 029.978.889-05


EMERSON DE LARA
RG: 7.745.942-1 SSP-PR e CPF: 044.343.219-86


FLAVIO FLORES JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
OAB – PR 54.248 – CPF: 020.283.469-73

Testemunhas:


MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
CPF: 071.532.439-09


LUIS FABIANO DE MATOS
CPF: 023.695.319-24



Contratada	IDEAL GUAPO LTDA
Acréscimo de Objeto	Acrescenta-se mais 10.000 (dez mil) litros de gasolina e 12.500 (litros) de óleo diesel BS-500
Valor	R\$ 38.900,00 (gasolina) R\$ 35.250,00 (óleo diesel BS-500). Totalizando R\$ 74.150,00
Dotação	06.001.04.122.0401.2025.3390.30

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº	004/2017
Processo Licitatório	DISPENSA Nº 001/2017
Protocolo Nº	0078/2017
Data	26/06/2017
Contratante	Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba
Contratada	Caixa Econômica Federal
Objeto	Serviços Técnicos em Previdência para Cálculo Atuarial
Valor	R\$ 4.000,00
Prazo de execução	45 dias
Prazo de vigência	1 ano
Dotação	3390397900

**DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES**

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de 28 a 29 de Agosto de 2017.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

Placa	PLACAS
2t	ANM1776, ATS2663, BAC1544, APV6249, AEP4066, EIZ9794, ALK0747
29.08	AQX7275, ALQ3654, EIZ9794, AZN3837, ASU6443, AFX3227, AZU0597

Telêmaco Borba, 30 de Agosto de 2017.

DECRETO Nº 24378, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Telêmaco Borba:

- I- Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Solange Antunes dos Santos Rio Branco
Suplente: Kety Loriane Carvalho
- II- Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Luiz Antonio Marcondes de Oliveira
Suplente: Francieli Xavier
- III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Adeli Bueno Ribeiro Palu
Suplente: Alessandra Nunes Delfino
- IV- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Elaine Campos de Lima
Suplente: Maria Iverli Carneiro Bueno
- V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
a) Titular: Cláudia Filipak Andrade
Suplente: Paulo Egidio Vieira
b) Titular: Eronildes Dias Nocera
Suplente: Daniele de Fatima Capote
- VI- Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Sidney Sergio Lourenção
Suplente: Guaracy Dea
- VII- Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sonia Rosane de Oliveira Rosa
Suplente: Claudia Cristina de Oliveira Gomes
- VIII- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Janaina Fatima de Oliveira
Suplente: Keila Aparecida Mendes
- IX- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Camilo Geraldo Campos
Suplente: Dayane de Almeida Galvão

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto nº 24264, de 21 de julho de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	TERCEIRO
Contrato N.º	145/2015
Processo Licitatório	CONCORRÊNCIA 012/2015
Protocolo N.º	30960/2015
Data	29/08/2017
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	MHR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,
Prorrogação	Prorrogam-se os prazos de execução e vigência, findando em junho e dezembro de 2018 respectivamente.
Objeto	Pavimentação Asfáltica com construção de galerias pluviais e rede coletora de esgotos sanitários no Bairro Parque Limeira Área VI
Valor do Acréscimo do Objeto	R\$ 846.341,74 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).
Valor do Reajuste	R\$ 396.620,00 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais).
Valor do Reequilíbrio	R\$ 976.776,42 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
Valor do Aditivo	R\$ 2.219.738,16 (dois milhões duzentos e dezanove mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos),
Dotação	1131-08.003.15.451.1502.1061.4490.51

**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 14/2017
OBJETO: Empréstimo consignado na folha de pagamento dos servidores da Câmara.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ
CNPJ: 78.907.607/0008-13
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 28 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2017.

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato/Convênio nº. 01/2017
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ
Objeto: Prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em conformidade ao disposto na Lei nº 1.883, de 05/04/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba e dá providências correlatas.
Data: 30/08/2017

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 161/2017
Pregão Presencial	Nº. 54/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Objeto	SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA
Valor	R\$ 212.606,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/08/2018
Ata de Registro de Preços	Nº. 162/2017
Pregão Presencial	Nº. 54/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI ME
Objeto	SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA
Valor	R\$ 45.944,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/08/2018
Ata de Registro de Preços	Nº. 163/2017
Pregão Presencial	Nº. 54/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	M.R.MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto	SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA
Valor	R\$ 44.426,30
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/08/2018
Ata de Registro de Preços	Nº. 164/2017
Pregão Presencial	Nº. 54/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EMBRALON COMERCIAL EIRELI - ME
Objeto	SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E TELEFONIA